



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL N.º 58, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.	1

DECRETO MUNICIPAL N.º 58, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Prorroga e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia do COVID-19 (SARSCOV 2) no município de Porto Franco/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município; Considerando que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; Considerando a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no Estado, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

Considerando que Porto Franco alcançou 89% de cobertura vacinal em relação as doses aplicadas com as doses distribuídas, com um total de 24.420 mil doses realizadas;

Considerando que já foram vacinadas 14.735 pessoas com a primeira dose, correspondendo a 86% da população vacinável e 9.654 pessoas com a segunda dose, correspondendo a 54% da população imunizada com as duas doses;

Considerando que estamos avançando com a vacinação dos adolescentes a partir de 12 anos de idade e em andamento da aplicação da terceira dose aos profissionais de saúde, idosos a partir de 70 anos e pessoas imunossuprimidas;

Considerando o Decreto Estadual nº 36.871, de 20 de julho de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do coronavírus (sars-cov-2), e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 37.015, de 13 de setembro de 2021, no qual o Governo do Estado do Maranhão declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias restritivas a serem adotadas em todo o município de Porto Franco/MA, do dia 25 de outubro de 2021 ao dia 16 de novembro de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. É obrigatório no município de Porto Franco, Estado do Maranhão, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, o uso de máscara de proteção facial, o distanciamento social e a higienização constante das mãos com água e sabão e/ou uso de álcool a 70%, na forma recomendada pelos órgãos afetos à gestão da saúde.

Art. 3º. Do dia 25.10.2021 ao dia 16.11.2021, os bares, botecos e similares, os clubes recreativos e aquáticos, os restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, pamonharias, sorveterias, pontos de espetinhos, pequenos lanches e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3975a7557700faa66929397a2e52ae7f5581b2b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



similares ficam autorizados a funcionar até 02h00min (duas horas da madrugada), com uso de som ambiente, apresentação ao vivo de artista, cantor individual ou em dupla, na modalidade “voz e violão” ou play Back, observado o distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre as mesas e com lotação de até 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local.

Art. 4º. Do dia 25.10.2021 ao dia 16.11.2021, mediante prévia autorização da Coordenadoria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, fica permitida a realização de reuniões e eventos de pequeno porte, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, solenidades, inaugurações, enduros, vaquejadas, cavalgadas e similares, desde que respeitada a lotação de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local, permitido o uso de som ambiente, apresentação ao vivo de artista, cantor individual ou em dupla, na modalidade “voz e violão” ou play Back.

Art. 5º. A qualquer tempo, a autorização para realização de eventos públicos e privados constante deste Decreto, poderá ser suspensão, considerando os indicadores relativos à COVID-19 no Estado e no Município.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de missas, cultos, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com capacidade máxima de até 80% (oitenta por cento) da lotação máxima do local, devendo as autoridades eclesiásticas responsáveis pelo evento zelarem para que sejam observadas as seguintes diretrizes:

I - é obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção;

II - deve ser fixado o distanciamento social entre os indivíduos, em especial por meio da redução e disposição de forma espaçada dos assentos disponíveis;

III - devem ser adotadas medidas para que o ambiente seja o mais arejado possível;

IV - deve ser disponibilizado água e sabão, álcool em gel ou outros produtos para higienização das mãos;

Art. 7º. Do dia 25.10.2021 ao dia 16.11.2021, ficam permitidas, desde que em ambiente aberto, todas as atividades esportivas, coletivas e individuais, devendo ser cumpridas as normas e recomendações sanitárias expedidas pelos órgãos competentes e lotação máxima de até 80% (oitenta por cento) da capacidade do local.

Art. 8º. As academias de ginástica e musculação e academia de artes marciais e congêneres, ficam autorizadas a funcionar com lotação de até 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, e observados os protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, sendo obrigatória a adoção das seguintes medidas, sob pena de cassação cautelar do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis ou criminais:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial, inclusive durante as atividades físicas, respeitando a distância mínima de 2 metros entre cada praticante, sem a ocorrência de treinos coletivos, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento simultâneo de materiais e equipamentos;

II - higienizar os aparelhos e equipamentos após a utilização por cada usuário e disponibilizar um frasco de álcool 70% em cada aparelho;

III - Adaptar os aparelhos e equipamentos de modo que fiquem com distância mínima de 1,5 metros um do outro;

IV - implementar barreira sanitária na entrada da academia controlando a temperatura corporal de cada pessoa e oferecendo álcool 70% antes da entrada no recinto para higiene das mãos, vedada a participação nas atividades de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,3°C, incluindo colaboradores e funcionários terceirizados.

Art. 9º. As atividades comerciais e de serviços em geral e prestadores de serviços unipessoais somente poderão funcionar com lotação de até 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do estabelecimento, observados os protocolos das vigilâncias sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, e o horário comercial habitual.

Art. 10. As instituições de ensino da rede pública municipal em todos os níveis de ensino e formação, permanecem autorizadas a funcionar no sistema híbrido (remoto e presencial), sendo obrigatório o uso de máscara facial por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais, com lotação de cada turma de até 50% da capacidade máxima de ocupação de cada sala, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários.

Art. 11. A feira livre do Mercado Público Municipal de Porto Franco e as atividades comerciais do próprio mercado podem continuar a funcionar normalmente, devendo o feirante ou responsável pelo estabelecimento ou banca disponibilizar ao consumidor álcool em gel 70%, manter o distanciamento entre bancas de pelo menos dois metros, usar máscara de proteção facial, juntamente com todos os colaboradores e, ainda, solicitar aos clientes que façam o mesmo.

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas ou penais, sujeitando-se o infrator em caso de inobservância, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; na Lei Complementar nº 039, de 15 de dezembro de 1998 (Código de Saúde do Estado do Maranhão) e na Lei Municipal nº 039/1997 que institui o Código de Posturas do Município;

II - à responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3975a7557700faa66929397a2e52ae7f5581b2b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

III - à suspensão do Alvará de Funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19, em caso de recalcitrância.

Art. 13. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelas vigilâncias sanitária e epidemiológica municipal, com o apoio da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Art. 14. Para a hipótese de ocorrência da infração penal prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, ou demais crimes, como por exemplo, o crime de desobediência previsto no artigo 330, caberá à Polícia Militar do Maranhão, com o apoio da Guarda Municipal, adotar as medidas cabíveis, dentre as quais levar o fato ao conhecimento da Polícia Civil do Maranhão, da Procuradoria Geral do Município e do Ministério Público Estadual a prática delitiva, para que estes procedam como de direito.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 25 de outubro de 2021, podendo ser alterado com eventuais mudanças no quadro sanitário da Covid-19, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE OUTUBRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3975a7557700faa66929397a2e52ae7f5581b2b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

